CONTRATO

CONTRATO N° 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022 SRP PMCM-PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

O MUNICÍPIO REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, inscrito no CNPJ n° 06.554.380/0001-92, com sede na Avenida Álvaro Mendes, 449, Centro, em Redenção do Gurguéia-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ângelo José Sena Santos, Portador do CPF n° 838.359.203-59, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** CNPJ: 11.819.803/0001-99, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Bairro Centro, nº 449, Redenção do Gurguéia – PI, Representada pelo Secretário Municipal Sr. Edizon Ribeiro Leite, brasileiro, casado, portador do CPF nº 915.853.763-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA/ COOPERMAIS SAUDE, inscrita no CNPJ n° 40.459.145/0001-70, com sede na Avenida Dom Luís, nº 176, Complemento Mezanino, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, neste ato Representado por Luiz Carlos de Araújo Melo, Portador do CPF n° 434.913.591-04, RG: 12.275 CREMEC-CE, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 046/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 032/2022 SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA
CNPJ: 40.459.145/0001-70
ENDEREÇO: Avenida Dom Luís, nº 176, Complemento Mezanino, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE
REPRESENTANTE: Luiz Carlos de Araújo Melo
E-MAIL: coopermaissaude2021@gmail.com, **TEL.: (85) 99280-2171**

ATENÇÃO BÁSICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MENSAL	LIMTE MENSAL PARA ADESÃO	QTDE SOLICITADA PARA ADESÃO	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABAL MULTIPRO:40459145000

Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:27:24 -03

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:4349135910

Assinado de forma digital po LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:27:49 -03'00'

1	MEDICOS – PSF	HORA/MÊS	2.640	1.320	700	R$ 69,91	R$ 48.937,00	R$ 587.244,00
2	ENFERMEIROS – PSF	HORA/MÊS	1.680	840	800	R$ 29,96	R$ 23.968,00	R$ 287.616,00
3	TEC. EM EMFERMAMGEM – PSF	HORA/MÊS	4.560	2.280	640	R$ 17,31	R$ 11.078,40	R$ 132.940,80
4	DENTISTA – PSF	HORA/MÊS	2.400	1.200	760	R$ 19,27	R$ 14.645,20	R$ 175.742,40
5	TECNICO DE SAUDE BUCAL – PSF	HORA/MÊS	1.440	720	160	R$ 9,32	R$ 1.491,20	R$ 17.894,40
6	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE	HORA/MÊS	3.600	1.800	1.600	R$ 11,98	R$ 19.168,00	R$ 230.016,00
						VALOR TOTAL	**R$ 119.287,80**	**R$ 1.431.453,60**

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MENSAL	LIMTE MENSAL PARA ADESÃO	QTDE SOLICITADA PARA ADESÃO	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
7	MÉDICO – DERMATOLOGISTA	HORA/MÊS	120	60		R$ 153,14	R$ -	R$ -
8	MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	HORA/MÊS	240	120	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
9	MÉDICO – CLÍNICO GERAL	HORA/MÊS	120	60	60	R$ 153,14	R$ 9.188,40	R$ 110.260,80
10	MÉDICO – ORTOPEDISTA	HORA/MÊS	240	120	120	R$ 153,14	R$ 18.376,80	R$ 220.521,60
11	MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	HORA/MÊS	120	60		R$ 153,14	R$ -	R$ -
12	MÉDICO – CARDIOLOGISTA	HORA/MÊS	120	60	60	R$ 153,14	R$ 9.188,40	R$ 110.260,80
13	MÉDICO – UROLOGISTA	HORA/MÊS	120	60	60	R$ 153,14	R$ 9.188,40	R$ 110.260,80
14	MÉDICO – GINECOLOGISTA	HORA/MÊS	120	60	60	R$ 153,14	R$ 9.188,40	R$ 110.260,80
15	MÉDICO – PROCTOLOGISTA	HORA/MÊS	120	60		R$ 153,14	R$ -	R$ -
16	MÉDICO RADIOLOGISTA	HORA/MÊS	240	120		R$ 153,14	R$ -	R$ -
17	MÉDICO – FISIOTERAPEUTA	HORA/MÊS	720	360		R$ 29,30	R$ -	R$ -
18	MÉDICO – BIO MÉDICO	HORA/MÊS	120	60		R$ 39,95	R$ -	R$ -
19	ASSISTENTE SOCIAL	HORA/MÊS	120	60		R$ 29,30	R$ -	R$ -
20	ENFERMEIRA	HORA/MÊS	360	180	180	R$ 36,62	R$ 6.591,60	R$ 79.099,20
21	TECNICO DE ENFERMAGEM	HORA/MÊS	120	60	60	R$ 17,31	R$ 1.038,60	R$ 12.463,20
						VALOR TOTAL	**R$ 81.137,40**	**R$ 973.648,80**

SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MENSAL	LIMTE MENSAL PARA ADESÃO	QTDE SOLICITADA PARA ADESÃO	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
22	MÉDICO	HORA/MES	900	450	190	R$ 133,17	R$ 25.302,30	R$ 303.627,60

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145007 0
Assinado de forma digital p COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALH MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:28:53 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491 91104 Dados: 2023.02.14 13:29:14 -03

23	TECNICO EM ENFERMAGEM	HORA/MÊS	900	450	160	R$ 17,31	R$ 2.769,60	R$ 33.235,20
						VALOR TOTAL	R$ 28.071,90	R$ 336.862,80

SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MENSAL	LIMTE MENSAL PARA ADESÃO	QTDE SOLICITADA PARA ADESÃO	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
24	MÉDICO AUDITOR	HORA/MÊS	240	120		R$ 73,24	R$ -	R$ -
25	MÉDICO – REGULAÇÃO	HORA/MÊS	240	120		R$ 73,24	R$ -	R$ -
26	ENFERMEIRA AUDITORA	HORA/MÊS	240	120		R$ 29,96	R$ -	R$ -
27	ENFERMEIRA	HORA/MÊS	720	360	160	R$ 27,96	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20
						VALOR TOTAL	R$ 4.473,60	R$ 53.683,20

NASF

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MENSAL	LIMTE MENSAL PARA ADESÃO	QTDE SOLICITADA PARA ADESÃO	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
42	PSICOLOGO	HORA/MÊS	600	300	300	R$ 23,97	R$ 7.191,00	R$ 86.292,00
43	ASSISTENTE SOCIAL	HORA/MÊS	600	300	300	R$ 23,97	R$ 7.191,00	R$ 86.292,00
44	FONOAUDIÓLOGA	HORA/MÊS	480	240		R$ 23,97	R$ -	R$ -
45	NUTRICIONISTA	HORA/MÊS	480	240	240	R$ 23,97	R$ 5.752,80	R$ 69.033,60
46	FISIOTERAPEUTA	HORA/MÊS	600	300	240	R$ 23,97	R$ 5.752,80	R$ 69.033,60
47	EDUCADOR FISICO	HORA/MÊS	480	240	240	R$ 23,97	R$ 5.752,80	R$ 69.033,60
						VALOR TOTAL	R$ 31.640,40	R$ 379.684,80

PROGRAMA "MELHOR EM CASA"

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. HORAS MENSAL	LIMTE MENSAL PARA ADESÃO	QTDE SOLICITADA PARA ADESÃO	VALOR R$ HORA	VALOR R$ MENSAL	VALOR R$ 12 MESES
51	MEDICO CLINICO	HORA/MÊS	240	120		R$ 72,84	R$ -	R$ -
52	ENFERMEIRA	HORA/MÊS	240	120	120	R$ 34,62	R$ 4.154,40	R$ 49.852,80
53	FISIOTERAPEUTA GERAL	HORA/MÊS	480	240		R$ 18,64	R$ -	R$ -
54	NUTRICIONISTA	HORA/MÊS	240	120		R$ 18,64	R$ -	R$ -
55	PSICÓLOGA CLINICA	HORA/MÊS	240	120		R$ 21,31	R$ -	R$ -
56	TECNICA DE ENFERMAGEM	HORA/MÊS	720	360	160	R$ 11,32	R$ 1.811,20	R$ 21.734,40
57	FONOAUDIOLOGO	HORA/MÊS	240	120		R$ 17,31	R$ -	R$ -
						VALOR TOTAL	R$ 5.965,60	R$ 71.587,20
						TOTAL GLOBAL	R$ 270.576,70	R$ 3.246.920,40

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170
Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:32:51 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:33:09 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 13 de fevereiro de 2024.

2.1.1. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

2.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.246.920,40 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos de serviços complementares de saúde, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela contabilidade, para exercício do ano 20xx, na classificação abaixo: Dotação Orçamentária - 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde,

10.301.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0025.2185.0000 - Ações do Progr.de Ag. Comunitários de Saúde-PACS, 10.301.0025.2186 0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301 .0025.21 88.0000 - Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, 10.301.0025.2192.0000 - Manutenção das Ações do Programa PMAQ, 10.301.0025.2193.0000 - Manutenção das Ações do Programa NASF, 020403 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das Ativid. Ambulatoriais e Hospitalares, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

5.2. O pagamento será efetuado referente à realização dos serviços complementares de saúde, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.13:34:36 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:34:53 -03'00'

a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o proteste de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item **5.2.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:04591459145000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:04591459145000170 Dados: 2023.02.14 13:35:14 -03'00'
LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:35:34 -03'00'

7.1. Os serviços complementares de saúde, deverão ser iniciados e realizados após ordem de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da referida, através das solicitações dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de serviço fica estipulado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para início da prestação/execução dos serviços contratados;

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a secretaria solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar (ou não) o prazo estabelecido.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização do serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue e executado pela CONTRATADA, e os serviços serão prestados/executados nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os serviços complementares de saúde, deverão ser realizados de acordo com as ordens de serviços, e a contratada se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas a secretaria solicitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, desde que:

a) Não atenda as especificações do termo de referência;
b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, as secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso dos serviços complementares de saúde, estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização/ gestão da execução dos serviços complementares de saúde, estará a cargo

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 9145000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:35:55 -03'00'
LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:36:13 -03'00'

da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor: EMANUELLA SOARES BARBOSA – MAT nº 312-1, portadora do CPF n° 010.555.513-44, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação dos serviços complementares de saúde, assim que a Contratante solicitar;

9.2. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:36:36 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:36:55 -03'00'

9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará os serviços complementares de saúde, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela a realização dos serviços complementares de saúde de acordo com o contrato o valor da ordem de serviços.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

10.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170
Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:37:14 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:37:37 -03'00'

10.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer problema oriundo dos serviços.

10.6. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços do objeto;

10.7. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não mantiver a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170
Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170
Dados: 2023.02.14 13:38:06 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO MELO:43491359104
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO MELO:43491359104
Dados: 2023.02.14 13:38:28 -03'00'

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:04591450001 70 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:38:47 -03'00'
LUIZ CARLOS DE ARAUJO MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:39:06 -03'00'

do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Assinado de forma digital por COOPERMAIS SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPRO:40459145000170 Dados: 2023.02.14 13:39:26 -03'00'

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104 Dados: 2023.02.14 13:39:57 -03'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Redenção do Gurguéia - PI, 14 de fevereiro de 2023.

ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
Dados: 2023.02.14 10:34:49 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
CPF n° 838.359.203-59
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2023.02.14 13:40:21 -03'00'

Cooperativa de Trabalho Multiprofissional
De Saúde - Coopermaissaude
CNPJ/MF SOB N.º 40.459.145/0001-70
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO MELO
CPF: 434.913.591-04
DIRETOR PRESIDENTE

Edizon Ribeiro Leite
CPF: nº 915.853.763-53
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. ALEX SOARES LOPES
CPF: 904 841 693-00

2.
CPF: 034347253-85